

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 26550/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por tempo determinado, da carreira geral de assistente operacional — calceteiro, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 26 de Novembro do presente ano a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de um Assistente Operacional (Calceteiro), da Carreira e Categoria de Assistente Operacional cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 em 11 de Junho de 2010.

- 1.º Classificado — José Miguel Freire Moura — 13,75 valores
2.º Classificado — Joaquim António Cardoso Vieira — 11,10 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local público de estilo desta Câmara Municipal.

Reguengos de Monsaraz, 06 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304035747

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 1255/2010

Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 30 de Novembro de 2010, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, nomeadamente, ao seu artigo 11.º “Isenções” e ao nível dos valores da Tabela das Taxas, de acordo com o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira efectuado para o efeito, cujo documento, faz parte integrante da presente proposta de alteração e que a seguir se publicita.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral desta Autarquia, ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Município da Ribeira Grande, 3 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Nota Justificativa

Considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre as taxas e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte, torna-se necessária a alteração, quer ao nível dos valores quer ao nível da incidência, da tabela das taxas, tarifas e licenças, bem como de outras receitas municipais, em resultado da sua aplicação prática pelos serviços e de acordo com a fundamentação económico-financeira efectuada para o efeito.

Considerando que a Tabela a que se refere a alínea f) do Artigo 11.º “Isenções e Reduções” do Capítulo II do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, não chegou a ser elaborada e publicada aquando da aprovação do referido Regulamento, a Câmara

Municipal de Ribeira Grande propõe que o mencionado artigo passe a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Artigo 11.º

Isenções e Reduções

- 1 —
2 —
3 —
a)
b)
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, ainda que não legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários.
d)
e)
f) (Revogada.)

4 — Poderão requerer redução até 50% do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75% os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas actividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

- 5 — Anterior n.º 4.
6 — Anterior n.º 5
7 — Anterior n.º 6.

Republicação do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, as tarifas e as licenças e outras receitas municipais e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Constitui base legal ao presente regulamento o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento e seus anexos aplicam-se às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e licenças em toda a área do Município da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas, tarifas e licenças previstas no presente Regulamento e Tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, previstas nas Tabelas em anexo.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município da Ribeira Grande.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 6.º

Tabela de taxas, tarifas e licenças

As tabelas de taxas, tarifas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande e a o relatório de suporte à fundamentação económica e financeira da tabela de taxas e licenças fazem parte integrante deste regulamento e constituem seus anexos.

Artigo 7.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente do Imposto do Selo e do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultante de imposição legal.

Artigo 8.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas, tarifas e licenças;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior tem a designação de nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e licenças ou outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

- a) o seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros.
- b) a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado.

4 — Quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

5 — A notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso de o aviso de recepção ser devolvido, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

6 — Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos ao Município.

2 — Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

3 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e licenças e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os actos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As empresas municipais criadas pelo Município da Ribeira Grande, nos termos da lei em vigor, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas ainda que não legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente e na realização dos seus fins estatutários.
- d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;

4 — Poderão requerer redução até 50% do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75% os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas actividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

5 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento municipal, nem dispensa o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

6 — As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

7 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas, licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 10.000€, o seu pagamento em prestações iguais, mensais e sucessivas, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

4 — As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais, ou em equipamentos de pagamento automático, quando tal esteja expressamente previsto.

5 — Todos os serviços previstos no presente regulamento, quando requeridos com carácter de urgência, podem ser executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal e estão sujeitos a um agravamento de 100%, que deve ser pago no dia útil seguinte.

6 — A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento da respectiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.

Artigo 13.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — É proibida a concessão de moratória, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Das licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respectivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e, ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respectivo desde que:

a) Efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 50 %, nos 10 dias seguintes;

b) Ou efectue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 75 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais, de renovação automática, caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes actos:

a) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência do requerente;

b) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de furto, extravio, ou mau estado de conservação.

Artigo 20.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 21.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até 30 dias antes do termo do prazo inicial, ou da sua renovação.

Artigo 22.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas nos casos previstos no n.º 4 do artigo 15.º;
- c) Por decisão do Município, nos termos do artigo 16.º;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 23.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifique, nomeadamente documento público de transferência de direito, ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento podem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Só serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento adicional de 25% sobre a taxa respectiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 24.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) A prática ou utilização de direito, acto ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150 euros e 2500 euros.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional, por violação ao presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelos diplomas que estabelecem medidas de modernização administrativa.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de cinco dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, salvo norma legal em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e, ou as condições da licença anterior.

4 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos Serviços Municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 26.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 27.º

Actualização

1 — As taxas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

2 — A actualização anual e ordinária, nos termos dos números anteriores, deverá ser efectuada até ao final do mês de Dezembro de cada ano e os valores resultantes serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês de Janeiro do ano seguinte.

4 — Exceptuam-se do disposto no números anteriores as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, proceder à actualização extraordinária e, ou à alteração total ou parcial da tabela em vigor.

Artigo 28.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 29.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Ribeira Grande que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de taxas entram, em vigor no dia a seguir à sua publicação nos termos legais e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

Tabela das taxas

				Euros
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I — Serviços diversos e comuns	1. d	Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	7,25
		2.	Alargamento de horário de funcionamento em regime excepcional	10,00
Artigo 1.º	Artigo 1.º	CAPÍTULO III CAPÍTULO III — Caça		
1.	Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento)	Artigo 3.º	Artigo 3.º	
		3.	Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.	
2.	Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):	CAPÍTULO IV CAPÍTULO IV — Cemitério		
2.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	Artigo 4.º	Artigo 4.º	
2.b	Por cada lauda além da primeira	1.	Por inumações em sepulturas:	
3.	Certidões narrativas (por cada página ou face):	1.a	Sepulturas temporárias.	10,50
3.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	1.b	Sepulturas perpétuas:	
3.b	Por cada lauda além da primeira	1.b.i	Em caixão de madeira	15,75
4.	Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):	1.b.ii	Em caixão de zinco	31,25
4.a	Formato A4	Artigo 5.º	Artigo 5.º	
4.b	Formato A3	1.	Inumações em jazigos	83,00
5.	Impressão de desenhos.	2.	Por cada ocupação de ossários municipais:	
5.a	Em formato A4.	2.a	Por cada ano ou fracção	17,75
5.b	Em formato A3.	2.b	Com carácter perpétuo.	342,00
5.c	Em formato A2.	Artigo 6.º	Artigo 6.º	
5.d	Em formato A1.	6.	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	36,50
5.e	Em formato A0.	Artigo 7.º	Artigo 7.º	
5.f	Em formato superior por metro quadrado ou fracção.	7.	Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	7,25
6.	Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital):	Artigo 8.º	Artigo 8.º	
7.	Quando as colecções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respectivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.	1.	Concessão de terrenos:	
		1.a	Para sepulturas perpétuas:	
8.	Buscas, aparecendo ou não o objecto da busca	1.a.i	Para crianças	621,75
9.	Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e, ou Biblioteca Municipal:	1.a.ii	Para adultos	880,75
9.a	Por cada folha A4 impressa a preto e branco.	1.b	Para jazigos:	
9.b	Por cada folha A4 impressa a cores	1.b.i	De três gavetões	1.036,00
9.c	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	1.b.ii	De seis gavetões.	2.072,00
9.d	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços	Artigo 9.º	Artigo 9.º	
10.	Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação — por unidade.	9.	Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
11.	Registos legalmente exigidos e requeridos pelo Município	9.a	Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
12.	Certificado cidadão da união europeia:	9.a.i	Para jazigos	37,50
12.a	Certificado de Registo SEF	9.a.ii	Para sepulturas perpétuas.	37,50
12.b	2.ª Via de Certificado de SEF	9.b	Para pessoas não integradas na alínea anterior:	
		9.b.i	Para jazigos	362,75
		9.b.ii	Para sepulturas perpétuas.	207,25
		9.c	Passagem de segundas vias de alvará de terreno	8,00
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II — Horário de funcionamento	Artigo 10.º	Artigo 10.º	
Artigo 2.º	Artigo 2.º	1.	Serviços diversos:	
1.	Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público em regime normal:	1.a	Utilização da capela:	
1.a	Fornecimento do mapa de funcionamento	1.a.i	Primeira hora.	Grátis
1.b	Alteração do horário de funcionamento	1.a.ii	Por cada 24 horas ou fracção	15,75
1.c	Segunda via do horário de funcionamento	1.b	Trasladações.	36,50
		2.	Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão de obra e materiais, quando usados:	
		2.a	Colocação de grade	15,75
		2.b	Colocação de cruz ou coroa	8,00
		2.c	Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio.	36,50

		Euros			Euros
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V — Aproveitamento de bens destinados à utilização do público		3.	Ocupação da via pública destinada à venda ambulante — por metro quadrado ou fracção:	
Artigo 11.º	Artigo 11.º		3.a	Por mês	0,75
1.	Ocupação do espaço aéreo da via pública:		3.b	Por ano	6,25
1.a	Guindaste e semelhante—por cada um e por dia	5,25	4.	Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado	0,25
1.b	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	8,00	5.	Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção:	
1.c	Colocação de espelhos	15	5.a	Por dia	0,75
2.	Toldos e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fracção e por ano	4,25	5.b	Por mês	3,75
3.	Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública — por metro linear, ou fracção, e por ano:		Artigo 14.º	Artigo 14.º	
3.a	Para comprimentos inferiores a 100 metros	7,25	14.	Licença especial de ruído e de actividades ruidosas temporárias:	
3.b	Para comprimentos superiores a 100 metros, por metro acresce	0,75	14.a	Competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão	5,00
Artigo 12.º	Artigo 12.º		14.b	Obras de construção civil:	
1.	Construções ou instalações na via pública:		14.b.i	Por dia	52,00
1.a	De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fracção:		14.b.ii	Por semana	260,00
1.a.i	Por dia	1,00	14.b.iii	Por mês	450,00
1.a.ii	Por semana ou fracção	3,00	CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI — Actividades sujeitas a licenciamento	
1.b	Cabine ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano	20,00	Artigo 15.º	Artigo 15.º	
2.	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	30,00	15.	Licenciamento de recintos privados de espectáculos de divertimento públicos de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:	
3.	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês	20,00	15.a	Por dia	2,50
4.	Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m² da superfície de espaço público ocupado	10,00	15.b	Por mês	35,25
5.	Andaimes, por cada período de 7 dias ou fracção, por andar ou pavimento e por m² da superfície do domínio público ocupado	3,00	15.c	Por ano	311,00
6.	Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por m²		Artigo 16.º	Artigo 16.º	
6.i	Por dia	2,00	16.	Guarda nocturno:	
6.ii	Por semana	8,00	16.a	Emissão da licença	20,75
6.iii	Por mês	20,00	16.b	Renovação da licença	10,00
Artigo 13.º	Artigo 13.º		Artigo 17.º	Artigo 17.º	
1.	Ocupações diversas da via pública:		17.	Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos:	
1.a	Postes ou marcos — cada:		17.a	Emissão da licença	5,00
1.a.i	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou eléctricos — por ano	5,25	17.b	Vistoria do médico veterinário municipal	7,00
1.a.ii	Para colocação de anúncios — por mês	5,50	Artigo 18.º	Artigo 18.º	
1.b	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado e por mês	18,25	18.	Jogo ambulante — taxa pela licença	20,00
1.c	Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês:		Artigo 19.º	Artigo 19.º	
1.c.i	De Abril a Setembro	6,25	19.	Venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo — taxa pela licença	
1.c.ii	De Outubro a Março	1,25	19.a	Emissão da licença	10,00
1.d	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fracção e por ano:		19.b	Renovação da licença e averbamento	3,00
1.d.i	Com diâmetro até 20 cm	0,75	19.c	Acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo	
1.d.ii	Com diâmetro superior a 20 cm	2,25	Artigo 20.º	Artigo 20.º	
2.	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados — por metro linear ou fracção e por mês	4,50	20.	Arrumador de automóveis — taxa pela licença	
			20.a	Emissão da licença	4,25
			20.b	Renovação da licença	3,00
			20.c	Acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de arrumador de automóveis	
			Artigo 21.º	Artigo 21.º	
			21.	Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia	3,75

		Euros			Euros
Artigo 22.º	Artigo 22.º		28.3	Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.	
22.	Licença para a realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos, ao ar livre.....	10,50	28.4	Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.	
Artigo 23.º	Artigo 23.º				
23.	Licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	10,50	Artigo 29.º	Artigo 29.º	
Artigo 24.º	Artigo 24.º		29.1	Encerramento de vias:	
24.	Licença de realização de fogueiras — taxa pela licença.	10,50	29.1.a	Por cada hora ou fracção, entre as 08:00 horas e as 00:00 horas	15,00
Artigo 25.º	Artigo 25.º		29.1.b	Por cada hora ou fracção entre as 00:01 horas e as 07:59 horas	10,00
25.	Licença de realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativo	10,50	29.a.c	Por período superior as 8 horas, ou por dia.	120,00
Artigo 26.º	Artigo 26.º		29.2	Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais.	
26.	Realização de touradas à corda — taxa pela licença		Artigo 30.º	Artigo 30.º	
26.a	Em lugar público:		30.1	Serviço de entrega de licenças de condução	5,00
26.a.i	Tradicional	121,00	30.2	Renovações de licença de condução . . .	10,50
26.a.ii	1.ª e 2.ª	161,00	30.3	Segunda via de licença de condução . . .	8,00
26.a.iii	3.ª e 4.ª	202,00	Artigo 31.º	Artigo 31.º	
26.a.iv	5.ª e seguintes.	242,00	31.1	Segundas vias dos livretes	8,00
26.a.v	Após o sol posto.	242,00	31.2	Averbamentos em livrete	10,50
26.a.vi	Largada de touros.	242,00	Artigo 32.º	Artigo 32.º	
26.a.vii	Não Tradicional em lugar público	121,00	32.	Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública — as receitas são fixadas em legislação especial.	
26.b	Em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros		Artigo 33.º	Artigo 33.º	
26.b.i	Tradicional	61,00	33.1	Licenciamento de táxis:	
26.b.ii	1.ª e 2.ª	81,00	33.1.a	Emissão de título de licença.	78,00
26.b.iii	3.ª e 4.ª	101,00	33.1.b	Averbamento	52,00
26.b.iv	5.ª e seguintes.	121,00	33.1.c	Renovação da licença.	31,25
26.b.v	Após o sol posto.	242,00	33.1.d	Passagem de duplicados.	26,00
26.b.vi	Largada de touros.	242,00	33.1.e	Segundas vias de documentos	26,00
26.b.vii	Não Tradicional em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros	61,00			
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII — Parquímetros, sinalização, condução e licenciamento de veículos		CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII — Publicidade	
Artigo 27.º	Artigo 27.º		Artigo 34.º	Artigo 34.º	
27.1	Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetero:		34.1	Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:	
27.1.a	Por 15 minutos de estacionamento	0,15	34.1.a	Licença por ano	53,00
27.1.b	Por 30 minutos de estacionamento	0,30	34.1.b	Licença por mês.	4,50
27.1.c	Por 1 hora de estacionamento	0,50	34.2	Painéis, mupis e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:	
27.1.d	Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,75	34.2.a	Licença por ano	56,00
27.1.e	Por 2 horas de estacionamento.	1,00	34.2.b	Licença por mês	6,25
27.1.f	Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50	34.3	Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fracção e por ano e por área com publicidade:	
27.1.g	Por 3 horas de estacionamento.	2,00	34.3.a	Licença por ano	31,00
27.1.h	Por cada sete dias seguidos	7,00	34.3.b	Licença por mês	4,50
27.2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efectuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.		34.4	Bandeirolas e similares:	
Artigo 28.º	Artigo 28.º		34.4.a	Licença por ano	12,50
28.1	Sinalização de vias:		34.4.b	Licença por mês.	3,50
28.1.a	Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:		34.5	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares, por metro quadrado ou fracção:	
28.1.a.i	Linhas amarelas — por metro linear ou fracção e por ano	15,75	34.5.a	Licença por ano	15,50
28.1.a.ii	Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	11,25	34.5.b	Licença por mês	3,50
28.2	Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano	150,00	34.6	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:	
			34.6.a	Licença por ano	37,50
			34.6.b	Licença por mês	6,50

		Euros			Euros
34.7	Licença de Blimps, zeppelins, insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fracção	6,50	39.5	Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.	
34.8	Publicidade sonora:				
34.8.a	Licença por ano	143,00	CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII — Desporto, cultura e outras iniciativas	
34.8.b	Licença por mês	12,50			
34.8.c	Licença por semana	6,50	Artigo 40.º	Artigo 40.º	
34.9	Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fracção	3,50	40.1	Visitas efectuadas ao Museu Casa do Aricano, por pessoa /dia	2,50
34.10	À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.		40.2	Visitas efectuadas ao Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados por pessoa/dia	1,00
Artigo 35.º	Artigo 35.º		40.3	Visitas gratuitas:	
35.	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fracção:		40.3.a	Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande	Grátis
35.a	Licença por ano	53,00	40.3.b	Crianças até aos seis anos de idade	Grátis
35.b	Licença por mês	5,00	40.3.c	Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho	Grátis
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX — Mercados e venda ambulante		40.3.d	Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal	Grátis
Artigo 36.º	Artigo 36.º		40.3.e	Doadores de peças inclusas nas colecções dos museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros	Grátis
36.1	Utilização de locais de venda no Mercado Municipal		40.4	A taxa prevista no n.º 1 e 2 será reduzida a metade:	
36.1.a	Ocupação de lojas, por mês	52,00	40.4.a	A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;	
36.1.b	Ocupação de postos de venda, por mês	21,00	40.4.b	Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande;	
36.1.c	Ocupação eventual, por dia	5,50	40.4.c	Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.	
36.2	O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.		40.5	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %.	
Artigo 37.º	Artigo 37.º		Artigo 41.º	Artigo 41.º	
37.1	Cartão de vendedor ambulante:		41.	Cinema Ribeiragrandense:	
37.1.a	Emissão do cartão	181,50	41.a	Bilhete Normal	3,50
37.1.b	Renovação do cartão	52,00	41.b	Bilhete maiores de 65 anos	2,50
37.2	Cartão de trabalhador por conta de vendedor ambulante:		41.c	Bilhete menores de 10 anos	2,50
37.2.a	Emissão do cartão	26,00	41.d	Passe Família (2 adultos + 2 crianças)	10,00
37.2.b	Renovação do cartão	16,00	41.e	Passe 13-30 (2 bilhetes p/ pessoas entre os 13 e 30 anos)	4,00
37.3	Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo, a taxa respectiva é agravada em 50 %.		41.f	Passe Mensal (direito a uma sessão/dia)	10,00
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X — Aferições e conferições de pesos e medidas e aparelhos de medição		41.2	Utilização das salas do Teatro Ribeiragrandense:	
Artigo 38.º	Artigo 38.º		41.2.a	Auditório 1	
38.	As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente		41.2.a.i	Das 08:30h às 00:00h — por hora	73,00
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI — Canídeos, felinos e outros animais		41.2.a.ii	Por dia completo	750,00
Artigo 39.º	Artigo 39.º		41.2.b	Auditório 2	
39.1	Pelos serviços relativos a cães e gatos são devidas as seguintes taxas:		41.2.b.i	Das 08:30h às 00:00h — por hora	25,00
39.1.a	Captura, recolha, retenção ou entrega voluntária	10,00	41.2.b.ii	Por dia completo	320,00
39.1.b	Hospedagem e alimentação diária	7,00	41.2.c	Sala 1 — por dia completo	155,50
39.1.c	Hospedagem diária sem alimentação.	4,00	41.2.d	Sala 2 — por dia completo	104,00
39.1.d	Occisão	20,00	41.2.e	Sala (-1) — por dia completo	155,50
39.1.e	Destrução de cadáveres	5,00	41.3	Utilização dos equipamentos audiovisuais do Teatro Ribeiragrandense, por dia	52,00
39.1.f	Colocação do chip	12,50	41.4	Serviços de técnico de audiovisuais no Teatro Ribeiragrandense, por hora	5,25
39.3	Os novos proprietários de animais adoptados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.		CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII — Piscinas municipais	
39.4	Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50% do seu valor.		Artigo 42.º	Artigo 42.º	
			42.1	Entrada no Complexo das Piscinas Municipais e estruturas anexas:	
			42.1.a	Entrada diária	1,75
			42.1.b	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	0,85

		Euros			Euros
42.1.c	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	grátis	43.6.b	Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote . . .	7,00
42.1.d	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	0,60	43.6.c	Edital	15,00
42.1.e	Mais de 65 anos de idade	0,60	Artigo 44.º	Artigo 44.º	
42.1.f	Deficientes	0,60	44.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
42.1.g	Funcionário camarário	0,85	44.1.a	Até 500 m ²	25,00
42.1.h	Cartão 10 entradas	14,00	44.1.b	De 500 m ² a 1000 m ²	50,00
42.1.i	Cartão 20 entradas	23,00	44.1.c	Por cada 1000 m ² a acrescer	25,00
42.1.j	Cartão de utente mensal — Adulto	34,00	Artigo 45.º	Artigo 45.º	
42.1.k	Cartão de utente mensal — Jovem	17,00	45.1.a	Emissão de alvará de licença de obras de edificação e demolição	50,00
42.1.l	Passé individual Época Balnear	50,00	45.1.b	Aditamento ao alvará de licença	25,00
42.2	O valor do bilhete diário é reduzido em 50% a partir das 18.00 horas.		45.2.a	Admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição	25,00
42.3	O Administrador-delegado da Empresa Ribeira Grande Mais, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.		45.2.b	Aditamento de comunicação prévia	12,50
42.4	Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições, durante o mês de Agosto.		45.3	Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
42.5	O acesso à zona de praia e respectivo duche exterior de água doce do Complexo das Piscinas Municipais é de entrada livre a todos os utentes do Complexo das Piscinas.		45.3.a	Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XIV — Urbanismo		45.3.b	Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta	1,00
Artigo 43.º	Artigo 43.º		45.3.c	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,00
43.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00	45.3.d	Prazo de execução — por cada mês ou fracção	10,00
43.2	Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	150,00	45.3.e	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m ² e por pavimento	30,00
43.3	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:		45.3.f	Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m ² e por pavimento	100,00
43.3.a	Por lote	20,00	45.3.g	Construção de piscinas — por metro quadrado ou fracção	4,00
43.3.b	Por fogo	10,00	45.3.h	Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fracção . .	4,00
43.3.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00	45.4	Ficha técnica de habitação:	
43.3.d	Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	100,00	45.4.a	Depósito de cada ficha	15,00
43.3.e	Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:		45.4.b	Emissão de cada 2.ª via	15,00
43.3.e.i	Rede de esgotos	2,50	45.5	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescentando por mês ou fracção no caso das vedações provisórias:	
43.3.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,50	45.5.i	Confinantes com a via pública	0,50
43.3.e.iii	Rede de águas pluviais	2,50	45.5.ii	Não confinantes com a via pública	0,25
43.3.e.iv	Outros/arruamentos	2,50	45.6	Instalação de ascensores ou monta-cargas, por unidade	10,00
43.3.e.v	Rede de distribuição de gás	2,50	45.7	Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fracção da fachada intervencionada . .	1,50
43.3.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis por m ³	75,00	45.8	Revestimento de pavimentos complementares a construções, por m ²	
43.4	Aditamento	150,00	45.8.a	Até 10m ²	0,5
43.5	Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:		45.8.b	Superior a 10 m ²	0,75
43.5.a	Por lote	25,00	Artigo 46.º	Artigo 46.º	
43.5.b	Por fogo	10,00	46.1	Autorização Municipal para Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações;	1 000,00
43.5.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00	46.2	Licença Especial de:	
43.5.d	Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	100,00	46.2.a	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo por m ³ ;	100,00
43.5.e	Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:		46.2.b	Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais por m ³ ;	300,00
43.5.e.i	Rede de esgotos	5,00			
43.5.e.ii	Rede de abastecimento de água	5,00			
43.5.e.iii	Rede de águas pluviais	5,00			
43.5.e.iv	Outros/arruamentos	5,00			
43.5.e.v	Rede de distribuição de gás	5,00			
43.5.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis	100,00			
43.6	Publicidade do Alvará				
43.6.a	Em jornal local, por cada aviso	70,00			

		Euros			Euros
46.3	Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro	100,00	52.5	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior.	10,00
Artigo 47.º	Artigo 47.º		52.6	Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espectáculos de natureza artística — por cada perito	25,00
47.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:		52.7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50,00
47.1.a	Fogo	10,00	52.8	Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m ² de área	10,00
47.1.b	Comércio, Serviços, Indústria e Outros fins	20,00	52.9	A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
47.2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		52.10	Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
47.2.a	Restauração e bebidas	60,00			
47.3	Emissão autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico	100,00			
47.4	Registo de Alojamento Local.	20,00			
Artigo 48.º	Artigo 48.º		Artigo 53.º	Artigo 53.º	
48.	Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE é devidas 30% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.		53.1	Por pedido de destaque	50,00
			53.2	Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	25,00
Artigo 49.º	Artigo 49.º		Artigo 54.º	Artigo 54.º	
49.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fracção	20,00	54.1	Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	50,00
49.2	Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, mês ou fracção	10,00	54.2	Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	25,00
			54.3	Por cada recepção provisória ou definitiva parcial é devido 60% da taxa respectiva.	
Artigo 50.º	Artigo 50.º		54.4	A não realização da recepção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
50.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fracção	20,00	54.5	Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
Artigo 51.º	Artigo 51.º		Artigo 55.º	Artigo 55.º	
51.1	Pedido de informação previsto no Artigo 110.º do RJUE.	20,00	55.1	Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:	
51.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:		55.1.a	Taxa de parecer sobre formação de propriedade	15,00
51.2.a	Até 10 lotes	50,00	55.1.b	Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel	15,00
51.2.b	Superior a 10 lotes	75,00	55.1.c	Taxa de parecer por outros licenciamentos.	52,00
51.3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	30,00	55.2	Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas minerais — As receitas são as fixadas na legislação especial.	
51.4	Pedido de prorrogação da validade da informação prévia	30,00			
Artigo 52.º	Artigo 52.º		Artigo 56.º	Artigo 56.º	
52.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:		56.1	Por cada número de polícia atribuído	15,00
52.1.a	Habitação, comércio ou serviços	50,00	56.2	Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia	5,50
52.1.b	Armazéns ou indústrias	100,00			
52.1.c	Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100,00	Artigo 57.º	Artigo 57.º	
52.2	Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal.	30,00	57.1	Fornecimento do livro de obra.	6,50
52.3	Aos valores referidos nos números antecedentes acresce		57.2	Fornecimento de aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas.	5,00
52.3.a	Por cada 50 m ² de área bruta de construção	10,00	Artigo 58.º	Artigo 58.º	
52.4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e turísticos	100,00	58.1	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	52,00

		Euros
58.2	Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior . . .	10,50
Artigo 59.º	Artigo 59.º	
59.1	Averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, por cada.	52,00

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do município de Ribeira Grande

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.^{da}

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2010, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas,

designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:



Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolve/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho da Ribeira Grande, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município da Ribeira Grande tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2009, a qual permite identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 061 e 023 da contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande. Contudo, sempre que um equipamento é gerido por uma unidade orgânica da estrutura 06, considerou-se como CR o próprio equipamento da estrutura 02 da contabilidade de custos. Incorporou-se, ainda, como CR a estrutura 0224, 051e 062 uma vez que nestes centros de custos estão aglutinados grande parte dos custos de estrutura do município;

Assim, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e imputação de custos indirectos, com referência aos valores do exercício de 2009, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afectação dos bens a cada centro de custo, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

No caso do equipamento do cemitério municipal da Ribeira Grande para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

- 1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
- 2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
- 3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
- 4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

- 1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

- a) Caracterização Técnica da Taxa;
- b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
- c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

- 1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
- 2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
- 3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5 do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida mé-

dias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município da Ribeira Grande.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 11 dias de feriados em dias de semana no ano 2009:

Minutos de trabalho anuais $(52 * (5 * 7 * 60 - (N.º \text{ de Feriados} + \text{Dias de Férias}) * 7 * 60 / 52))$				
	N.º semanas/ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	291	94.080

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de 2009 de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Fez-se o mesmo cálculo que para o ponto 4.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afectos a cada centro de responsabilidade.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município da Ribeira Grande, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indirectos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2009. A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade (com mão-de-obra e materiais e outros custos) no total dos custos directos apurados (excluindo as amortizações directas).

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado

período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal e Expediente Geral). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 3h e que em cada reunião são tratados cerca de 12 assuntos e que tem um funcionário presentes na mesma — uma Técnica Superior. À técnica superior compete a preparação dos assuntos para a reunião, faz a ordem de trabalhos, faz a comunicação das deliberações e elaboração de actas, que demora em média (7 dias — 49 horas).

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func} + CA_{Amort} + CA_{IND}$$

CA_{Func} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município da Ribeira Grande, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

4.7.1 — Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TMU) é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Para a fundamentação da TMU do Município da Ribeira Grande e foram apurados os custos relativos ao ano 2009 associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas. Entende-se aqui como investimento em infra-estruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de protecção do ambiente e natureza, de protecção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de acção social no âmbito da terceira idade. Incluiu-se também, junto com investimento, as transferências de capital para as freguesias para os mesmos efeitos (manutenção da rede viária).

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2009 dos imóveis de infra-estruturas urbanísticas (Taxa de amortização média — 4,28%). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infra-estruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média. Acresceram aos valores acima mencionados, o valor das transferências de capital da delegação nas Juntas de Freguesias do Concelho no âmbito rede viária Municipal.

Por último a quarta componente corresponde aos custos directos anuais com pessoal exclusivamente afecto à manutenção das referidas infra-estruturas.

Somando-se estas quatro componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizável (PDM).

Considerando que as referidas infra-estruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o município irá ter, actualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 23,36 anos), será de 2,62 € por metro quadrado de área Urbana ou Urbanizável (PDM).

Assim demonstrando:

Custos anuais associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Descrição	Valor
1 — Amortização do exercício de 2009 dos imóveis de infra-estruturas urbanísticas (Taxa de amortização média — 4,28%)	1 039 059,97 €

Descrição	Valor
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infra-estruturas urbanísticas (foi considerado o total do imobilizado em curso da conta 445, dado que não existe detalhe das obras em curso nesta consta)	6 425 451,73 €
2 — Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infra-estruturas — 4,28%)	275 009,33 €
3 — Cooperação com as Juntas de Freguesias do Concelho na rede viária Municipal (transferências de capital 2009)	443 954,00 €
4 — Custos Directos com Pessoal 2009 (afecto às funções de manutenção/reforço de infra-estruturas urbanísticas)	1 118 201,08 €
Total de custos (1+2+3+4)	2 876 224,38 €
Área total (em m ²), classificada como urbana ou urbanizável do Município nos termos do PDM	25 671 557,17
Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbanizável do Concelho)	0,11 €
N.º de anos médio de vida útil das infra-estruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infra-estruturas — 4,28%)=(1/taxa amortização média)	23,36
tmu = Custo espectável por m ² no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m ² de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)	2,62 €

Em síntese de acordo com o quadro supra, de forma cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município da Ribeira Grande não deverá exceder 2,62 € por cada m² de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar que através de dois exemplos reais do ano 2009 que a aplicação TMU através da fórmula de cálculo estipulada nos artigos 57.º e 58.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação da Ribeira Grande não excede o valor do custo associado:

Caso de construção de Loteamento

K1	Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes	1,5	
K2	Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com a seguinte fórmula $K2=(1*L1)/L2$	0,9	
K3	Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos	1,00	
I	Somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento	0,90	
L1	Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear	1,00	
L2	Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear	1,00	
V	Valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 553,90 € cf. estimativa do custo de construção de habitação previsto na Portaria 1374/2007, de 22 de Outubro	553,90	Eur/m ²
S	Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgar: «falsas»;	1 463,20	m ²
Programa Plurianual	Plano plurianual de investimentos municipais para 2009 (associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias)	20 098 774,00 €	

Ω	Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.	25 671 557,17	m ²
TMU =	$(K1 \cdot K2 \cdot K3 \cdot V \cdot S) / 1000 + 0,5 \cdot ((\text{Programa Plurianual} / \Omega) \cdot S)$	=	1 666,91 €
Total do custo =	$t_{mu_m} \times S$	=	3 833,58 €

Caso de construção de Moradia

K1	Coefficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes	1,5	
K2	Coefficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório de certos parâmetros	1	
V	Valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 553,90 € cf. estimativa do custo de construção de habitação previsto na Portaria 1374/2007, de 22 de Outubro.	553,90	Eur/m ²
S	Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;	175,92	m ²
Programa Plurianual	Plano plurianual de investimentos municipais para 2009 (associados à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias)	20.098.774,00 €	
Ω	Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.	25.671.557,17	m ²
TMU =	$((K1 \times K2 \times V \times S) / 1000) + 0,5 \cdot ((\text{Programa Plurianual} / \Omega) \cdot S)$	=	215,03 €
Total do custo =	$t_{mu_m} \times S$	=	460,91 €

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

	Média	
2. a)	1	lauda
2. b)	1	lauda
3. a)	1	lauda
3. b)	1	lauda
4. a)	5	páginas
4. b)	5	páginas
5. a)	2	laudas
5. b)	2	laudas
5. c)	2	laudas
5. d)	2	laudas
5. e)	2	laudas
5. f)	1,08	m ²
9. a)	4	folhas
9. b)	3	folhas
9. c)	1	unidade

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
Artigo 1.º	1	20,15 €	3,68 €	0,00 €	0,00 €	23,84 €	6,51 €	6,51 €	30,35 €	7,25 €		1	76%	0%	
	2.a)	20,15 €	3,68 €	0,00 €	0,00 €	23,84 €	6,51 €	6,51 €	30,35 €	3,75 €	6,00 €	1	80%	0%	
	2.b)									2,25 €					
	3.a)	37,90 €	41,57 €	0,00 €	0,00 €	79,47 €	32,56 €	32,56 €	112,03 €	8,00 €	12,00 €	1	89%	0%	
	3.b)									4,00 €					
	4.a)	14,16 €	4,91 €	0,00 €	0,00 €	19,08 €	12,36 €	12,36 €	31,43 €	0,50 €	2,50 €	1	92%	0%	
	4.b)	14,16 €	4,91 €	0,00 €	0,00 €	19,08 €	12,36 €	12,36 €	31,43 €	0,75 €	3,75 €	1	88%	0%	
	5.a)	16,26 €	5,18 €	0,00 €	0,00 €	21,43 €	12,63 €	12,63 €	34,06 €	2,50 €	5,00 €	1	85%	0%	
	5.b)	16,26 €	5,18 €	0,00 €	0,00 €	21,43 €	12,63 €	12,63 €	34,06 €	3,75 €	7,50 €	1	78%	0%	
	5.c)	18,48 €	5,99 €	0,00 €	0,00 €	24,47 €	14,75 €	14,75 €	39,22 €	6,25 €	12,50 €	1	68%	0%	
	5.d)	18,48 €	5,99 €	0,00 €	0,00 €	24,47 €	14,75 €	14,75 €	39,22 €	11,50 €	23,00 €	1	41%	0%	
	5.e)	18,48 €	5,99 €	0,00 €	0,00 €	24,47 €	14,75 €	14,75 €	39,22 €	20,75 €	41,50 €	1	0%	0%	
	5.f)	18,48 €	5,99 €	0,00 €	0,00 €	24,47 €	14,75 €	14,75 €	39,22 €	20,75 €	41,50 €	1	0%	0%	
	6	33,04 €	11,69 €	0,00 €	0,00 €	44,73 €	29,82 €	29,82 €	74,55 €	10,00 €		1	87%	0%	
	8	32,32 €	11,14 €	0,00 €	0,00 €	43,46 €	28,40 €	28,40 €	71,87 €	5,00 €		1	93%	0%	
	9.a)	6,41 €	1,10 €	0,00 €	0,00 €	7,51 €	2,56 €	2,56 €	10,07 €	0,35 €	1,40 €	1	86%	0%	
9.b)	6,41 €	1,10 €	0,00 €	0,00 €	7,51 €	2,56 €	2,56 €	10,07 €	0,75 €	2,25 €	1	78%	0%		
9.c)	7,17 €	1,20 €	0,00 €	0,00 €	8,37 €	2,84 €	2,84 €	11,21 €	1,00 €	1,00 €	1	91%	0%		
9.d)	7,93 €	1,30 €	0,00 €	0,00 €	9,23 €	3,11 €	3,11 €	12,34 €	2,25 €		1	82%	0%		
10	20,15 €	3,68 €	0,00 €	0,00 €	23,84 €	6,51 €	6,51 €	30,35 €	8,00 €		1	74%	0%		
11	20,15 €	3,68 €	0,00 €	0,00 €	23,84 €	6,51 €	6,51 €	30,35 €	5,00 €		1	84%	0%		
12.a)	16,23 €	27,62 €	0,00 €	0,00 €	43,84 €	21,85 €	21,85 €	43,70 €	7,00 €		1	84%	0%		
12.b)	14,70 €	27,12 €	0,00 €	0,00 €	41,82 €	20,92 €	20,92 €	41,83 €	7,50 €		1	82%	0%		

CAPÍTULO II

Horário de Funcionamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89% do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 2.º	1.a)	19,61 €	3,67 €	0,00 €	0,00 €	23,28 €	6,59 €	6,59 €	29,87 €	7,25 €		1	76%	0%
	1.b)	19,61 €	3,67 €	0,00 €	0,00 €	23,28 €	6,59 €	6,59 €	29,87 €	7,25 €		1	76%	0%
	1.c)	19,61 €	3,67 €	0,00 €	0,00 €	23,28 €	6,59 €	6,59 €	29,87 €	3,25 €		1	89%	0%
	1.d)	19,61 €	3,67 €	0,00 €	0,00 €	23,28 €	6,59 €	6,59 €	29,87 €	7,25 €		1	76%	0%
	2	35,93 €	29,96 €	0,00 €	0,00 €	65,88 €	25,89 €	25,89 €	91,77 €	10,00 €		1	89%	0%

CAPÍTULO IV

Cemitério

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

Nos casos das taxas das alíneas *a)* e *c)* do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo A, sendo que o custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96 % do valor do custo.

Nos casos das taxas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º, apenas se aplica a componente do Tipo B, sendo que o custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No que diz respeito às taxas do n.º 2.b) do artigo 5.º, artigo 8.º e alínea *b)* do artigo 9.º, há a necessidade de adicionar a componente do tipo C, comportando esta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos ou ossários em função valor de mercado do m² de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, acrescido de 2,5 % por cada ano, valor esse relativo à taxa de inflação prevista durante 30 anos, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (8623,14m²). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m² obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), os custos indirectos e encargos com o parque de estacionamento, sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 88 % do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 12 % dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna dos materiais e outros custos) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

No caso das alíneas abaixo indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Média	
		1	Dia
		2	Horas
Artigo 7.º	1.	1	Dia
Artigo 10.º	1. a) ii)	2	Horas

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 4.º	1.a)	59,95 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	64,06 €	19,41 €	19,41 €	83,47 €	10,50 €	1	87%	0%
	1.b.i)	59,95 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	64,06 €	19,41 €	19,41 €	83,47 €	15,75 €	1	81%	0%
	1.b.ii)	59,95 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	64,06 €	19,41 €	19,41 €	83,47 €	31,25 €	1	63%	0%
Artigo 5.º	1	66,37 €	6,03 €	0,00 €	0,00 €	72,40 €	20,76 €	20,76 €	93,16 €	83,00 €	1	11%	0%
	2.a)	34,87 €	53,75 €	0,00 €	0,00 €	88,63 €	11,48 €	11,48 €	100,11 €	17,75 €	1	82%	0%
	2.b)	34,87 €	2 170,26 €	0,00 €	0,00 €	2 205,13 €	11,48 €	11,48 €	2 216,61 €	342,00 €	1	85%	0%
Artigo 6.º	6	111,94 €	6,57 €	0,00 €	0,00 €	118,51 €	37,03 €	37,03 €	155,54 €	36,50 €	1	77%	0%
Artigo 7.º	7	30,21 €	3,39 €	0,00 €	0,00 €	33,60 €	9,57 €	9,57 €	43,17 €	7,25 €	1	83%	0%
Artigo 8.º	1.a.i)	81,16 €	2 315,50 €	0,00 €	0,00 €	2 396,66 €	93,53 €	93,53 €	2 490,19 €	621,75 €	1	75%	0%
	1.a.ii)	81,16 €	2 315,50 €	0,00 €	0,00 €	2 396,66 €	93,53 €	93,53 €	2 490,19 €	880,75 €	1	65%	0%
	1.b.i)	83,43 €	2 398,34 €	0,00 €	0,00 €	2 481,78 €	101,21 €	101,21 €	2 582,99 €	1 036,00 €	1	60%	0%
Artigo 9.º	1.b.ii)	88,32 €	2 446,28 €	0,00 €	0,00 €	2 534,60 €	109,22 €	109,22 €	2 643,82 €	2 072,00 €	1	22%	0%
	1.a.i)	53,62 €	78,83 €	0,00 €	0,00 €	132,46 €	57,41 €	57,41 €	189,87 €	37,50 €	1	80%	0%
	1.a.ii)	53,62 €	78,83 €	0,00 €	0,00 €	132,46 €	57,41 €	57,41 €	189,87 €	37,50 €	1	80%	0%
	1.b.i)	53,62 €	2 244,67 €	0,00 €	0,00 €	2 298,29 €	57,41 €	57,41 €	2 355,71 €	362,75 €	1	85%	0%
	1.b.ii)	53,62 €	2 244,67 €	0,00 €	0,00 €	2 298,29 €	57,41 €	57,41 €	2 355,71 €	207,25 €	1	91%	0%
	1.c)	53,62 €	78,83 €	0,00 €	0,00 €	132,46 €	57,41 €	57,41 €	189,87 €	8,00 €	1	96%	0%
Artigo 10.º	1.a.i)	30,21 €	3,39 €	0,00 €	0,00 €	33,60 €	9,57 €	9,57 €	43,17 €	— €	1	100%	0%
	1.a.ii)	30,21 €	3,39 €	0,00 €	0,00 €	33,60 €	9,57 €	9,57 €	43,17 €	15,75 €	1	27%	0%

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
	1.b)	64,97 €	4,87 €	0,00 €	0,00 €	69,84 €	21,64 €	21,64 €	91,49 €	36,50 €		1	60%	0%
	2.a)	30,27 €	4,86 €	0,00 €	0,00 €	35,13 €	9,31 €	9,31 €	44,44 €	15,75 €		1	65%	0%
	2.b)	30,27 €	4,86 €	0,00 €	0,00 €	35,13 €	9,31 €	9,31 €	44,44 €	8,00 €		1	82%	0%
	2.c)	30,27 €	4,86 €	0,00 €	0,00 €	35,13 €	9,31 €	9,31 €	44,44 €	36,50 €		1	18%	0%

CAPÍTULO V

Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Também neste capítulo, designadamente, as taxas do 11.º, 12.º e 13.º enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é *n* vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao dia e ao mês, considerou-se 30 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês).

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável		
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 11.º	1.a)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	5,25 €	16,11	/dia	
	1.b)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	8,00 €	10,57	m ² /ano	
	1.c)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	15,00 €	5,64	m ² /ano	
	2	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	4,25 €	19,90	metrolinear/ano	
	3.a)											7,25 €			
	3.b)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	0,75 €	203,12	metrolinear/ano	
Artigo 12.º	1.a.i)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	1,00 €	84,59	m ² /dia	
	1.a.ii)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	7	592,14 €	3,00 €	197,38	m ² /semana	
	1.b)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	20,00 €	4,23	m ³ /ano	
	2	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	30,00 €	2,82	m ³ /ano	
	3	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	20,00 €	4,23	m ² /mês	
	4	62,66 €	15,74 €	0,00 €	0,00 €	78,40 €	36,19 €	36,19 €	114,59 €	1	114,59 €	10,00 €	11,46	m ² /7dias	
	5	62,66 €	15,74 €	0,00 €	0,00 €	78,40 €	36,19 €	36,19 €	114,59 €	1	114,59 €	3,00 €	38,20	m ² /7dias	
	6.i)	62,66 €	15,74 €	0,00 €	0,00 €	78,40 €	36,19 €	36,19 €	114,59 €	1	114,59 €	2,00 €	57,29	m ² /dia	
	6.ii)	62,66 €	15,74 €	0,00 €	0,00 €	78,40 €	36,19 €	36,19 €	114,59 €	1	114,59 €	8,00 €	14,32	m ² /semana	
	6.iii)	62,66 €	15,74 €	0,00 €	0,00 €	78,40 €	36,19 €	36,19 €	114,59 €	1	114,59 €	20,00 €	5,73	m ² /mês	
	Artigo 13.º	1.a.i)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	12	1 015,10 €	5,25 €	193,35	/ano
1.a.ii)		46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	5,50 €	15,38	/mês	
1.b)		46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	18,25 €	4,64	m ² /mês	
1.c.i)		46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	6,25 €	13,53	m ² /mês	
1.c.ii)		46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	1,25 €	67,67	m ² /mês	
1.d.i)												0,75 €			
1.d.ii)		46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	2,25 €	137,26	metro/ano	

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 13.º	2	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	4,50 €	18,80	metrolinear/mês
	3.a)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	0,75 €	112,79	m²/mês
	3.b)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	12	1 015,10 €	6,25 €	162,42	m²/ano
	4	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	0,25 €	338,37	/m²
	5.a)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	1	84,59 €	0,75 €	112,79	m²/dia
	5.b)	46,70 €	10,31 €	5,69 €	0,00 €	62,69 €	21,90 €	21,90 €	84,59 €	30	2 537,75 €	3,75 €	676,73	m²/mês

No artigo 14.º as taxas enquadram-se ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90% do valor do custo.

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 14.º	1.a)	56,90 €	46,08 €	0,00 €	0,00 €	102,98 €	45,96 €	45,96 €	148,94 €	5,00 €	15,00 €	1	90%	0%
	1.b.i)	56,90 €	46,08 €	0,00 €	0,00 €	102,98 €	45,96 €	45,96 €	148,94 €	52,00 €	52,00 €	1	65%	0%
	1.b.ii)	56,90 €	46,08 €	0,00 €	0,00 €	102,98 €	45,96 €	45,96 €	148,94 €	260,00 €	520,00 €	7	50%	0%
	1.b.iii)	56,90 €	46,08 €	0,00 €	0,00 €	102,98 €	45,96 €	45,96 €	148,94 €	450,00 €	450,00 €	30	90%	0%

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Artigo 14.º		Prazo	
	a)	3	dia(s)
	b.i)	1	sessão
	b.ii)	2	semana
	b.iii)	1	mês

CAPÍTULO VI

Actividades Sujeitas a Licenciamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o custo da actividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

No caso das subalíneas iv, v e vi da alíneas a e subalíneas v e vi da alínea b do artigo 26.º, o custo da actividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende que estas práticas devem ser desincentivadas.

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 15.º	1.a)	18,37 €	38,15 €	0,00 €	0,00 €	56,53 €	26,54 €	26,54 €	83,07 €	2,50 €	7,5	1	91%	0%
	1.b)	18,37 €	38,15 €	0,00 €	0,00 €	56,53 €	26,54 €	26,54 €	83,07 €	35,25 €	35,25	30	99%	0%
	1.c)	18,37 €	38,15 €	0,00 €	0,00 €	56,53 €	26,54 €	26,54 €	83,07 €	311,00 €	311	365	99%	0%

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 16.º	1.a)	25,79 €	27,87 €	0,00 €	0,00 €	53,66 €	21,94 €	21,94 €	75,60 €	20,75 €	1	73 %	0 %
	1.b)	25,79 €	27,87 €	0,00 €	0,00 €	53,66 €	21,94 €	21,94 €	75,60 €	10,00 €	1	87 %	0 %
Artigo 17.º	1.a)	35,49 €	42,25 €	2,50 €	0,00 €	80,24 €	46,38 €	46,38 €	126,62 €	5,00 €	1	96 %	0 %
	1.b)	35,49 €	42,25 €	2,50 €	0,00 €	80,24 €	46,38 €	46,38 €	126,62 €	7,00 €	1	94 %	0 %
Artigo 18.º	1	16,08 €	37,75 €	0,00 €	0,00 €	53,84 €	25,81 €	25,81 €	79,64 €	20,00 €	1	75 %	0 %
Artigo 19.º	1.a)	16,08 €	37,75 €	0,00 €	0,00 €	53,84 €	25,81 €	25,81 €	79,64 €	10,00 €	1	87 %	0 %
	1.b)	16,08 €	37,75 €	0,00 €	0,00 €	53,84 €	25,81 €	25,81 €	79,64 €	3,00 €	1	96 %	0 %
Artigo 20.º	1.a)	16,08 €	37,75 €	0,00 €	0,00 €	53,84 €	25,81 €	25,81 €	79,64 €	4,25 €	1	95 %	0 %
	1.b)	16,08 €	37,75 €	0,00 €	0,00 €	53,84 €	25,81 €	25,81 €	79,64 €	3,00 €	1	96 %	0 %
Artigo 21.º	1	30,91 €	28,68 €	0,00 €	0,00 €	59,59 €	23,33 €	23,33 €	82,92 €	3,75 €	1	86 %	0 %
Artigo 22.º	1	28,43 €	44,57 €	0,00 €	0,00 €	73,00 €	32,42 €	32,42 €	105,42 €	10,50 €	1	90 %	0 %
Artigo 23.º	1	36,97 €	38,51 €	1,87 €	0,00 €	77,36 €	40,03 €	40,03 €	117,38 €	10,50 €	1	91 %	0 %
Artigo 24.º	1	15,10 €	26,04 €	0,00 €	0,00 €	41,13 €	18,79 €	18,79 €	59,92 €	10,50 €	1	82 %	0 %
Artigo 25.º	1	15,10 €	26,04 €	0,00 €	0,00 €	41,13 €	18,79 €	18,79 €	59,92 €	10,50 €	1	82 %	0 %
Artigo 26.º	1.a.i)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	121,00 €	1	4 %	0 %
	1.a.ii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	161,00 €	1	0 %	28 %
	1.a.iii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	202,00 €	1	0 %	61 %
	1.a.iv)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	242,00 €	1	0 %	93 %
	1.a.v)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	242,00 €	1	0 %	93 %
	1.a.vi)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	242,00 €	1	0 %	93 %
	1.a.vii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	121,00 €	1	4 %	0 %
	1.b.i)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	61,00 €	1	51 %	0 %
	1.b.ii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	81,00 €	1	36 %	0 %
	1.b.iii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	101,00 €	1	20 %	0 %
	1.b.iv)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	121,00 €	1	4 %	0 %
	1.b.v)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	242,00 €	1	0 %	93 %
	1.b.vi)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	242,00 €	1	0 %	93 %
	1.b.vii)	47,38 €	43,09 €	0,00 €	0,00 €	90,48 €	35,12 €	35,12 €	125,59 €	61,00 €	1	51 %	0 %

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Artigo	Alínea	Prazo Médio	
		Quantidade	Unidade
Artigo 15.º	a)	3	dia(s)
	b)	1	mes(es)
	c)	1	ano
Artigo 21.º		3	dia(s)

CAPÍTULO VII

Parquímetros, Sinalização, Condução e Licenciamento de Veículos

Neste capítulo as taxas enquadraram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo da actividade pública local é na maior parte dos artigos superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Zonas de Estacionamento de duração limitada, nomeadamente, a amortização anual do lugar de estacionamento (12,5 m² a 80,00€/m² de construção e taxa de amortização de 20 anos), a amortização anual dos bens móveis afectos ao estacionamento em zonas de duração limitada e os custos anuais da matriz do processo administrativo e operacional da recolha e conferência do dinheiro entregue mensalmente. Depois de apurado o valor total do funcionamento anual desse equipamento e dividido pelo número horas anuais associadas à utilização de lugares de estacionamento disponíveis.

Assim, no caso do artigo 27.º o custo da actividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município entende a prática de estacionamento prolongada no centro da cidade deve ser desincentivado.

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 27.º	1.a)			0,02 €	0,02 €			0,02 €	0,15 €		1	0%	650%	
	1.b)			0,04 €	0,04 €			0,04 €	0,30 €		2	0%	326%	
	1.c)			0,07 €	0,07 €			0,07 €	0,50 €		4	0%	77%	
	1.d)			0,11 €	0,11 €			0,11 €	0,75 €		6	0%	18%	
	1.e)			0,14 €	0,14 €			0,14 €	1,00 €		8	11%	0%	
	1.f)			0,18 €	0,18 €			0,18 €	1,50 €		10	15%	0%	
	1.g)			0,21 €	0,21 €			0,21 €	2,00 €		12	21%	0%	
	1.h)			11,84 €	11,84 €			11,84 €	7,00 €		168	100%	0%	
Artigo 28.º	1.a.i)	36,01 €	15,16 €	6,53 €	0,00 €	57,69 €	21,36 €	21,36 €	79,05 €	15,75 €	78,75 €	1	0%	0%
	1.a.ii)	36,01 €	15,16 €	6,53 €	0,00 €	57,69 €	21,36 €	21,36 €	79,05 €	11,25 €	33,75 €	1	57%	0%
	2	141,17 €	81,38 €	30,64 €	0,00 €	253,19 €	96,88 €	96,88 €	350,06 €	150,00 €		1	57%	0%
Artigo 29.º	1.a)	45,78 €	53,69 €	2,17 €	0,00 €	101,65 €	40,22 €	40,22 €	141,87 €	15,00 €	120,00 €	1	15%	0%
	1.b)	45,78 €	53,69 €	2,17 €	0,00 €	101,65 €	40,22 €	40,22 €	141,87 €	10,00 €	80,00 €	1	44%	0%
	1.c)	45,78 €	53,69 €	2,17 €	0,00 €	101,65 €	40,22 €	40,22 €	141,87 €	120,00 €	120,00 €	1	15%	0%
Artigo 30.º	1	6,86 €	1,40 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	2,53 €	2,53 €	10,80 €	5,00 €		1	54%	0%
	2	21,03 €	3,99 €	0,00 €	0,00 €	25,02 €	7,14 €	7,14 €	32,16 €	10,50 €		1	67%	0%
	3	21,03 €	3,99 €	0,00 €	0,00 €	25,02 €	7,14 €	7,14 €	32,16 €	8,00 €		1	75%	0%
Artigo 31.º	1	18,74 €	3,47 €	0,00 €	0,00 €	22,21 €	6,19 €	6,19 €	28,40 €	8,00 €		1	72%	0%
	2	22,44 €	4,08 €	0,00 €	0,00 €	26,53 €	7,25 €	7,25 €	33,77 €	10,50 €		1	69%	0%
Artigo 33.º	1.a)	47,22 €	66,96 €	0,00 €	0,00 €	114,18 €	50,56 €	50,56 €	164,74 €	78,00 €		1	53%	0%
	1.b)	23,18 €	27,69 €	0,00 €	0,00 €	50,87 €	21,83 €	21,83 €	72,70 €	52,00 €		1	28%	0%
	1.c)	23,18 €	27,69 €	0,00 €	0,00 €	50,87 €	21,83 €	21,83 €	72,70 €	31,25 €		1	57%	0%
	1.d)	23,18 €	27,69 €	0,00 €	0,00 €	50,87 €	21,83 €	21,83 €	72,70 €	26,00 €		1	64%	0%
	1.e)	23,18 €	27,69 €	0,00 €	0,00 €	50,87 €	21,83 €	21,83 €	72,70 €	26,00 €		1	64%	0%

** — Os custos de Mão de Obra Directa, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

No caso das alíneas acima indicadas, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

		Extensão		Prazo	
Artigo 28.º	1.a) i)	4	metro(s) linear(es)	1	ano
	1.a) ii)	2	n.º de ocnis/floreiras	1	ano
Artigo 29.º	1.a)			8	hora(s)
	1.b)			8	hora(s)
	1.c)			1	dia(s)

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro

lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 34.º	1.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	53,00 €	52,65	m ² /ano
	1.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	4,50 €	51,68	m ² /mês
	2.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	56,00 €	49,83	m ² /ano
	2.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	6,25 €	37,21	m ² /mês
	3.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	31,00 €	90,02	m ² /ano
	3.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	4,50 €	51,68	m ² /mês
	4.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	12,50 €	223,25	/ano
	4.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	3,50 €	66,44	/mês
	5.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	15,50 €	180,04	m ² /ano
	5.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	3,50 €	66,44	m ² /mês
	6.a)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	12	2 790,59 €	37,50 €	74,42	/ano
	6.b)	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	6,50 €	35,78	/mês
	7.	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	6,50 €	35,78	/mês
	8.a)	61,42 €	45,33 €	5,46 €	0,00 €	112,21 €	48,89 €	48,89 €	161,10 €	52	8 377,14 €	143,00 €	58,58	/ano
8.b)	61,42 €	45,33 €	5,46 €	0,00 €	112,21 €	48,89 €	48,89 €	161,10 €	4	644,40 €	12,50 €	51,55	/mês	
8.c)	61,42 €	45,33 €	5,46 €	0,00 €	112,21 €	48,89 €	48,89 €	161,10 €	1	161,10 €	6,50 €	24,78	/semana	
9.	72,22 €	84,11 €	5,69 €	0,00 €	162,02 €	70,53 €	70,53 €	232,55 €	1	232,55 €	3,50 €	66,44	/dia	
Artigo 35.º	1.a)	69,93 €	83,60 €	3,36 €	0,00 €	156,89 €	69,57 €	69,57 €	226,46 €	12	2 717,52 €	53,00 €	51,27	m ² /ano
	1.b)	69,93 €	83,60 €	3,36 €	0,00 €	156,89 €	69,57 €	69,57 €	226,46 €	1	226,46 €	5,00 €	45,29	m ² /mês

CAPÍTULO IX

Mercados e Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso do artigo 37.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para o caso do artigo 36.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais, nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indirectos da actividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m² das lojas (15,54m²) ou das bancas (3,5m²). Somando as duas componentes do custo, apurou-se que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90% do valor do custo.

No caso das alíneas acima abaixo, o total da taxa foi calculada em função dos parâmetros seguintes:

Artigo 36.º		Prazo Médio	
Artigo 36.º	1. a)	12	mes(es)
	1. b)	12	mes(es)
	1. c)	2	dia(s)

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 36.º	1. a)				197,57 €	197,57 €			197,57 €	52,00 €		1	74 %	0 %
	1. b)				44,48 €	44,48 €			44,48 €	21,00 €		1	53 %	0 %
	1. c)				7,41 €	7,41 €			7,41 €	5,50 €		1	26 %	0 %
Artigo 37.º	1. a)	88,11 €	70,25 €	11,23 €	0,00 €	169,60 €	94,46 €	94,46 €	264,06 €	181,50 €		1	31 %	0 %
	1. b)	37,26 €	6,75 €	0,00 €	0,00 €	44,01 €	11,94 €	11,94 €	55,95 €	52,00 €		1	7 %	0 %
	2. a)	88,11 €	70,25 €	11,23 €	0,00 €	169,60 €	94,46 €	94,46 €	264,06 €	26,00 €		1	90 %	0 %
	2. b)	37,26 €	6,75 €	0,00 €	0,00 €	44,01 €	11,94 €	11,94 €	55,95 €	16,00 €		1	71 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Directa, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XI

Canídeos, Felinos e Outros Animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89% do valor do custo.

Importa referir, que no apuramento do custo da actividade pública local nas alíneas b e c do n.º 1 do artigo 39.º foram considerada a capacidade máxima de alojamento do equipamento, bem como os custos diários de um tratador afecto 7 horas por dia a esta tarefa.

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 39.º	1.a)	20,11 €	23,97 €	5,32 €	0,00 €	49,41 €	40,79 €	40,79 €	90,20 €	10,00 €	1	89 %	0 %
	1.b)	6,78 €	3,06 €	0,00 €	4,51 €	14,35 €	5,25 €	5,25 €	19,60 €	7,00 €	1	64 %	0 %
	1.c)	8,13 €	4,00 €	0,00 €	4,51 €	16,64 €	6,84 €	6,84 €	23,48 €	4,00 €	1	83 %	0 %
	1.d)	20,94 €	17,43 €	0,00 €	0,00 €	38,36 €	29,67 €	29,67 €	68,03 €	20,00 €	1	71 %	0 %
	1.e)	10,65 €	10,88 €	2,24 €	0,00 €	23,77 €	18,54 €	18,54 €	42,32 €	5,00 €	1	88 %	0 %
	1.f)	37,03 €	13,99 €	0,00 €	0,00 €	51,02 €	24,66 €	24,66 €	75,68 €	12,50 €	1	83 %	0 %

** — Os custos de Mão de Obra Directa, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XII

Desporto, Cultura e Outras Iniciativas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Museu Municipal, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indirectos Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por pessoa por mês e por dia, dividindo-se os custos de funcionamento pelo número médio visitantes.

Assim, para o artigo 40.º apurou-se que custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo, em algumas das taxas aplicadas.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento também do Teatro Ribeiragrandense, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e custos indirectos. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas salas com cobrança de taxa. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, apurando-se o valor de cada taxa tendo por base a área (m²) de cada sala/auditório taxado.

Para apuramento do custo de cada sessão de cinema ou de um bilhete foram considerados os custos totais apurados de funcionamento do Teatro por m²/dia, a dividir pelo número de horas de funcionamento diário (13,5 horas), multiplicando pela área da sala onde decorrem as sessões (148,5 m²) e da duração da sessão (2 horas).

Relativamente à utilização dos equipamentos audiovisuais, foram apurados todos os custos com os mesmos, nomeadamente, as amortizações dos equipamentos que podem ser utilizados. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo médio diário de utilização.

Assim, para o artigo 41.º apurou-se que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Amort bens	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e Amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 40.º	1				0,04 €	0,04 €			0,04 €	2,50 €		1	0%	6891 %
	2				0,10 €	0,10 €			0,10 €	1,00 €		1	0%	866%
	3.a) C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	- €		1	100%	0%
	3.a) Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	- €		1	100%	0%
	3.b) C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	- €		1	100%	0%
	3.b) Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	- €		1	100%	0%
	3.c) C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	- €		1	100%	0%
	3.c) Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	- €		1	100%	0%
	3.d) C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	- €		1	100%	0%
	3.d) Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	- €		1	100%	0%
	3.e) C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	- €		1	100%	0%
	3.e) Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	- €		1	100%	0%
	5 C. M. Arcano				0,04 €	0,04 €			0,04 €	1,88 €		1	0%	5143%
	5 Museu municipal				0,10 €	0,10 €			0,10 €	0,75 €		1	0%	624%
Artigo 41.º	1.a)				4,37 €	4,37 €			4,37 €	3,50 €		1	20%	0%
	1.b)				4,37 €	4,37 €			4,37 €	2,50 €		1	43%	0%
	1.c)				4,37 €	4,37 €			4,37 €	2,50 €		1	43%	0%
	1.d)				17,49 €	17,49 €			17,49 €	10,00 €		1	43%	0%
	1.e)				8,74 €	8,74 €			8,74 €	4,00 €		1	54%	0%
	1.f)				69,95 €	69,95 €			69,95 €	10,00 €		1	86%	0%
	2.a.i)				40,92 €	40,92 €			40,92 €	73,00 €		1	0%	78%
	2.a.ii)				634,32 €	634,32 €			634,32 €	750,00 €		1	0%	18%
	2.b.i)				15,47 €	15,47 €			15,47 €	25,00 €		1	0%	62%
	2.b.ii)				193,42 €	193,42 €			193,42 €	320,00 €		1	0%	65%
	2.c)				94,89 €	94,89 €			94,89 €	155,50 €		1	0%	64%
	2.d)				70,34 €	70,34 €			70,34 €	104,00 €		1	0%	48%
	2.e)				100,23 €	100,23 €			100,23 €	155,50 €		1	0%	55%
	3				66,61 €	66,61 €			66,61 €	52,00 €		1	22%	0%
	4				11,02 €	11,02 €			11,02 €	5,25 €		1	52%	0%

** — Os custos de Mão de Obra Directa, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XIII

Piscinas Municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Piscinas Municipais, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.) e encargos com o parque de estacionamento. Foram ainda considerados os encargos da empresa municipal Ribeira Grande Mais,

nomeadamente os custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos e custos indirectos da actividade. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas (tendo em conta os seus 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ N.º 23/93 “A qualidade nas piscinas de uso público. Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

Assim, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Afectação dos custos de funcionamento do equipamento **	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 42.º	1. a)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	1,75 €	1	7%	0%
	1. b)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	0,85 €	1	55%	0%
	1. c)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	– €	1	100%	0%
	1. d)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	0,60 €	1	68%	0%
	1. e)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	0,60 €	1	68%	0%
	1. f)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	0,60 €	1	68%	0%
	1. g)			1,88 €	1,88 €			1,88 €	0,85 €	1	55%	0%
	1. h)			18,81 €	18,81 €			18,81 €	14,00 €	1	26%	0%
	1. i)			37,62 €	37,62 €			37,62 €	23,00 €	1	39%	0%
	1. j)			56,43 €	56,43 €			56,43 €	34,00 €	1	40%	0%
	1. k)			56,43 €	56,43 €			56,43 €	17,00 €	1	70%	0%
	1. l)			169,29 €	169,29 €			169,29 €	50,00 €	1	70%	0%

** — Os custos de Mão de Obra Directa, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações bens e Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório;

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Importa referir que em grande parte das taxas, foi comparado o custo total do processo tendo em conta a aplicação das várias taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios, calculados com base no histórico de processos do ano 2007, para os que existiam histórico, e com base numa estimativa, para os processos que não tinham histórico.

Assim, o custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97% do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1) e da alínea 2) do artigo 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Artigo 43.º		Extensão		Prazo	
	3.a)	12	lote(s)	1	ano(s)
	3.b)	20	fogo(s)		
	3.c)	50	m ² /fracção		
	3.d)				
	3.e.i)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.ii)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.iii)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.iv)	6	metro(s) linear(es)		
	3.e.v)	30	metro(s) linear(es)		
	3.e.vi)	3	metro(s) linear(es)		

O total da taxa da alínea 4) do artigo 43.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

Artigo 43.º		Extensão		Prazo	
	5.a)	2	lote(s)	1	ano(s)
	5.b)	2	fogo(s)		
	5.c)	20	m ²		
	5.d)				
	5.e.i)	10	metro(s) linear(es)		
	5.e.ii)	10	metro(s) linear(es)		
	5.e.iii)	5	metro(s) linear(es)		
	5.e.iv)	0	metro(s) linear(es)		
	5.e.v)	4	metro(s) linear(es)		
	5.e.vi)	0	metro(s) linear(es)		
	6.a)	1	aviso		
	6.b)	0	lotes		
	6.c)	1	edital		

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 43.º	1.	379,84 €	212,87 €	10,36 €	0,00 €	603,07 €	301,12 €	301,12 €	904,19 €	150,00 €	1 280,00 €	1	0%	42%
	2.	185,38 €	98,02 €	3,64 €	0,00 €	287,04 €	146,53 €	146,53 €	433,57 €	150,00 €	740,00 €	1	0%	71%
	3.a)									20,00 €				
	3.b)									10,00 €				
	3.c)									1,00 €				
	3.d)									100,00 €				
	3.e.i)									2,50 €				
	3.e.ii)									2,50 €				
	3.e.iii)									2,50 €				
	3.e.iv)									2,50 €				
	3.e.v)									2,50 €				
	3.e.vi)									75,00 €				
	4.	269,35 €	227,38 €	3,64 €	0,00 €	500,37 €	253,20 €	253,20 €	753,57 €	150,00 €	570,00 €	1	24%	0%
	5.a)									25,00 €				
	5.b)									10,00 €				
	5.c)									1,00 €				
	5.d)									100,00 €				
	5.e.i)									5,00 €				
	5.e.ii)									5,00 €				
	5.e.iii)									5,00 €				
5.e.iv)									5,00 €					
5.e.v)									5,00 €					
5.e.vi)									100,00 €					
6.a)									70,00 €					
6.b)									7,00 €					
6.c)									15,00 €					
Artigo 44.º	1.a)	137,93 €	112,04 €	0,00 €	0,00 €	249,97 €	127,20 €	127,20 €	377,17 €	25,00 €		1	93%	0%
	1.b)	137,93 €	112,04 €	0,00 €	0,00 €	249,97 €	127,20 €	127,20 €	377,17 €	50,00 €		1	87%	0%
	1.c)	137,93 €	112,04 €	0,00 €	0,00 €	249,97 €	127,20 €	127,20 €	377,17 €	25,00 €		1	93%	0%

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 45.º	1.a)								50,00 €					
	3.a)	279,97 €	279,49 €	0,00 €	0,00 €	559,47 €	307,53 €	307,53 €	866,99 €	0,50 €	553,00 €	1	36%	0%
	3.b)	291,16 €	285,34 €	0,00 €	0,00 €	576,50 €	316,32 €	316,32 €	892,82 €	1,00 €	1 288,00 €	5	71%	0%
	3.c)	342,39 €	327,72 €	0,00 €	0,00 €	670,11 €	360,42 €	360,42 €	1.030,53 €	1,00 €	672,00 €	1	35%	0%
	3.d)									10,00 €				
	3.e)									30,00 €				
	3.f)									100,00 €				
	3.g)									4,00 €				
	3.h)									4,00 €				
	1.b)									25,00 €				
	3.a)	279,97 €	279,49 €	0,00 €	0,00 €	559,47 €	307,53 €	307,53 €	866,99 €	0,50 €	528,00 €	1	39%	0%
	3.b)	291,16 €	285,34 €	0,00 €	0,00 €	576,50 €	316,32 €	316,32 €	892,82 €	1,00 €	497,00 €	5	89%	0%
	3.c)	342,39 €	327,72 €	0,00 €	0,00 €	670,11 €	360,42 €	360,42 €	1.030,53 €	1,00 €	1.515,00 €	1	0%	47%
	3.d)									10,00 €				
	3.e)									30,00 €				
	3.f)									100,00 €				
	3.g)									4,00 €				
	3.h)									4,00 €				
	2.a)									25,00 €				
	3.a)	293,44 €	238,58 €	0,00 €	0,00 €	532,02 €	287,40 €	287,40 €	819,41 €	0,50 €	528,00 €	1	36%	0%
	3.b)	300,27 €	243,37 €	0,00 €	0,00 €	543,64 €	294,22 €	294,22 €	837,86 €	1,00 €	1 283,00 €	5	69%	0%
	3.c)	363,21 €	302,56 €	0,00 €	0,00 €	665,77 €	360,82 €	360,82 €	1.026,59 €	1,00 €	663,00 €	1	35%	0%
	3.d)									10,00 €				
	3.e)									30,00 €				
	3.f)									100,00 €				
	3.g)									4,00 €				
	3.h)									4,00 €				
	2.b)									12,50 €				
	3.a)	293,44 €	238,58 €	0,00 €	0,00 €	532,02 €	287,40 €	287,40 €	819,41 €	0,50 €	515,50 €	1	37%	0%
	3.b)	300,27 €	243,37 €	0,00 €	0,00 €	543,64 €	294,22 €	294,22 €	837,86 €	1,00 €	1 340,50 €	5	68%	0%
	3.c)	363,21 €	302,56 €	0,00 €	0,00 €	665,77 €	360,82 €	360,82 €	1.026,59 €	1,00 €	534,50 €	1	48%	0%
	3.d)									10,00 €				
	3.e)									30,00 €				
	3.f)									100,00 €				
	3.g)									4,00 €				
	3.h)									4,00 €				
	4.a)	24,45 €	21,90 €	0,00 €	0,00 €	46,35 €	31,27 €	31,27 €	77,61 €	15,00 €		1	81%	0%
	4.b)	20,24 €	19,50 €	0,00 €	0,00 €	39,75 €	27,86 €	27,86 €	67,60 €	15,00 €		1	78%	0%
	5.i)	142,82 €	157,50 €	0,00 €	0,00 €	300,32 €	170,38 €	170,38 €	470,70 €	0,50 €	60,00 €	1	87%	0%
	5.ii)	120,24 €	112,55 €	0,00 €	0,00 €	232,79 €	132,48 €	132,48 €	365,27 €	0,25 €	90,00 €	1	75%	0%
	6									10,00 €				
	7	122,71 €	106,71 €	0,00 €	0,00 €	229,42 €	126,90 €	126,90 €	356,32 €	1,15 €	11,50 €	1	97%	0%
	8.a)	104,58 €	100,48 €	0,00 €	0,00 €	205,07 €	116,22 €	116,22 €	321,29 €	0,50 €	5,00 €	1	98%	0%
	8.b)	131,33 €	153,37 €	0,00 €	0,00 €	284,70 €	162,90 €	162,90 €	447,60 €	0,75 €	12,50 €	1	97%	0%
Artigo 46.º	1	551,18 €	367,08 €	5,02 €	0,00 €	923,28 €	459,70 €	459,70 €	1.382,98 €	1 000,00 €		1	28%	0%
	2.a)	171,96 €	123,02 €	0,00 €	0,00 €	294,99 €	152,10 €	152,10 €	447,08 €	100,00 €		1	78%	0%
	2.b)	251,48 €	142,51 €	2,15 €	0,00 €	396,14 €	201,05 €	201,05 €	597,19 €	300,00 €		1	50%	0%
	3.	212,90 €	131,75 €	1,08 €	0,00 €	345,73 €	177,62 €	177,62 €	523,34 €	100,00 €		1	81%	0%

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 47.º	1.a)	207,04 €	92,28 €	0,00 €	0,00 €	299,32 €	154,52 €	154,52 €	453,85 €	10,00 €		1	98%	0%
	1.b)	207,04 €	92,28 €	0,00 €	0,00 €	299,32 €	154,52 €	154,52 €	453,85 €	20,00 €		1	96%	0%
	2.a)	202,19 €	91,97 €	0,00 €	0,00 €	294,16 €	150,86 €	150,86 €	445,02 €	60,00 €		1	87%	0%
	3.	304,49 €	117,15 €	0,00 €	0,00 €	421,64 €	214,67 €	214,67 €	636,30 €	100,00 €		1	84%	0%
Artigo 49.º	4.	255,47 €	163,99 €	0,00 €	0,00 €	419,47 €	167,20 €	167,20 €	586,67 €	20,00 €	20,00 €	1	97%	0%
	1	66,64 €	9,95 €	0,54 €	0,00 €	77,13 €	30,81 €	30,81 €	107,94 €	20,00 €		1	81%	0%
	2	66,64 €	9,95 €	0,54 €	0,00 €	77,13 €	30,81 €	30,81 €	107,94 €	10,00 €		1	91%	0%

O total da taxa da alínea 3. a) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	1 ou 2				
	3.a)	150	m ²	12	mes(es)
	3.d)				
	3.e)	2	m ²		
	3.f)	2	m ²		
	3.g)	10	m ²		
3.h)	2	m ³			

O total da taxa da alínea 3. b) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	1 ou 2			12	mes(es)
	3.b)	800	m ²		
	3.d)				
	3.e)	2	m ²		
	3.f)	2	m ²		
	3.g)	15	m ²		
	3.h)	3	m ³		
	6.	1	unidade(s)		

O total da taxa da alínea 3. c) do artigo 45.º inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	1 ou 2			12	mes(es)
	3.c)	200	m ²		
	3.d)				
	3.e)	2	m ²		
	3.f)	2	m ²		
	3.g)	5	m ²		
	3.h)	3	m ³		
	6.	1	unidade(s)		

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Artigo 45.º	5.i)	10	metro(s) linear(es)	12	mes(es)
	5.ii)	30	metro(s) linear(es)	12	mes(es)
	7.	10	m ²		
	8.a)	10	m ²		
	8.b)	10	m ²		

O total da taxa da alínea 1a) e 1b) do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 1c). O total da taxa da alínea 2a), 2b), 2c) e 2d) do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 2e). O total da taxa da alínea 3 do artigo 47.º inclui a taxa da alínea 3a).

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

		Prazo	
Artigo 49.º	1.	1	mes(es)
	2.	1	mes(es)
Artigo 50.º		1	mes(es)

Designação da Taxa		Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 50.º	1	82,81 €	24,83 €	0,63 €	0,00 €	108,27 €	56,69 €	56,69 €	164,95 €	20,00 €	60,00 €	1	64%	0%
Artigo 51.º	1	30,20 €	10,51 €	0,00 €	0,00 €	40,72 €	22,04 €	22,04 €	62,76 €	20,00 €		1	68%	0%
	2.a)	130,04 €	101,23 €	0,72 €	0,00 €	231,99 €	119,28 €	119,28 €	351,27 €	50,00 €		1	86%	0%
	2.b)	130,04 €	101,23 €	0,72 €	0,00 €	231,99 €	119,28 €	119,28 €	351,27 €	75,00 €		1	79%	0%
	3	84,29 €	94,02 €	0,00 €	0,00 €	178,32 €	93,56 €	93,56 €	271,87 €	30,00 €		1	89%	0%
	4	60,00 €	88,40 €	0,00 €	0,00 €	148,40 €	81,52 €	81,52 €	229,92 €	30,00 €		1	87%	0%
Artigo 52.º	1.a)	227,22 €	98,63 €	1,61 €	0,00 €	327,46 €	163,14 €	163,14 €	490,60 €	50,00 €	110,00 €	1	78%	0%
	1.b)	227,22 €	98,63 €	1,61 €	0,00 €	327,46 €	163,14 €	163,14 €	490,60 €	100,00 €	160,00 €	1	67%	0%
	1.c)	227,22 €	98,63 €	1,61 €	0,00 €	327,46 €	163,14 €	163,14 €	490,60 €	100,00 €	160,00 €	1	67%	0%
	2	106,31 €	63,58 €	0,54 €	0,00 €	170,43 €	80,13 €	80,13 €	250,57 €	30,00 €	90,00 €	1	64%	0%
	3.								10,00 €					
	4	342,73 €	124,72 €	3,23 €	0,00 €	470,68 €	235,96 €	235,96 €	706,64 €	100,00 €	250,00 €	1	65%	0%
	5								10,00 €					
	6	99,26 €	61,69 €	0,54 €	0,00 €	161,49 €	75,18 €	75,18 €	236,67 €	25,00 €	25,00 €	1	89%	0%
	7	227,22 €	98,63 €	1,61 €	0,00 €	327,46 €	163,14 €	163,14 €	490,60 €	50,00 €	250,00 €	1	49%	0%
	8								10,00 €					
Artigo 53.º	1	41,20 €	48,02 €	0,00 €	0,00 €	89,22 €	48,87 €	48,87 €	138,09 €	50,00 €		1	64%	0%
	2	41,20 €	48,02 €	0,00 €	0,00 €	89,22 €	48,87 €	48,87 €	138,09 €	25,00 €		1	82%	0%
Artigo 54.º	1	177,01 €	200,06 €	1,88 €	0,00 €	378,96 €	169,63 €	169,63 €	548,59 €	50,00 €	300,00 €	1	45%	0%
	2								25,00 €					

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo

		Extensão	
Artigo 52.º	1. a)	6	50 m ²
	2. a)	6	50 m ²
	3. a)	6	50 m ²
	2.	6	50 m ²

O total da taxa da alínea 4 do artigo 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo

		Extensão	
Artigo 52.º	5.	15	unidade(s)

O total da taxa foi calculado com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 52.º	6.	1	perito(s)

O total da taxa da alínea 7 do artigo 45.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 52.º	8.	20	50 m ²

O total da taxa do n.º 1 do art 54 inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

		Extensão	
Artigo 54.º	2.	10	lote(s)

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos			Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 55.º	1.a)	36,36 €	11,35 €	0,00 €	0,00 €	47,71 €	26,13 €	26,13 €	73,84 €	15,00 €		1	80%	0%
	1.b)	48,58 €	45,01 €	4,74 €	0,00 €	98,33 €	41,33 €	41,33 €	139,66 €	15,00 €		1	89%	0%
	1.c)	36,36 €	11,35 €	0,00 €	0,00 €	47,71 €	26,13 €	26,13 €	73,84 €	52,00 €		1	30%	0%
Artigo 56.º	1	33,69 €	30,67 €	4,74 €	0,00 €	69,10 €	29,37 €	29,37 €	98,47 €	15,00 €		1	85%	0%
	2	31,65 €	6,73 €	4,74 €	0,00 €	43,12 €	14,41 €	14,41 €	57,53 €	5,50 €		1	90%	0%

Designação da Taxa	Custos directos					Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 57.º 1	39,90 €	14,72 €	0,00 €	0,00 €	54,62 €	28,57 €	28,57 €	83,18 €	6,50 €	90,68 €	1	92 %	0 %
Artigo 57.º 2	39,90 €	14,72 €	0,00 €	0,00 €	54,62 €	28,57 €	28,57 €	83,18 €	5,00 €	88,18 €	1	94 %	0 %
Artigo 58.º 1	106,31 €	63,58 €	0,54 €	0,00 €	170,43 €	80,13 €	80,13 €	250,57 €	52,00 €	302,57 €	1	54 %	0 %
Artigo 59.º 2									10,50 €	10,50 €	1		
Artigo 59.º 1	33,52 €	56,66 €	0,00 €	0,00 €	90,17 €	52,27 €	52,27 €	142,44 €	52,00 €	194,44 €	1	63 %	0 %

O total da taxa do n.º 1 do artigo 58.º inclui a seguinte taxa com as dimensões tipo:

Artigo 58.º	Extensão	
	6 vezes	50 m²
2.		

204029023

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 26551/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2010, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado para 1 Técnico Superior de Administração Pública, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de Setembro de 2010.

Município de Santa Maria da Feira, 10 de Dezembro de 2010. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

304054522

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 26552/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Técnico, da categoria de Assistente Técnico (área de Construção Civil/Desenhador), aberto por Aviso 12918/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 07 de Dezembro de 2010.

Candidatos aprovados

- 1.º Xavier Emanuel Duarte Pereira — 17,40 valores
- 2.º Luís Manuel Amores Reis — 16,73 valores
- 3.º Andreia Paula Lino Ribeiro — 14,45 valores

Candidatos excluídos

André Filipe Pombo de Oliveira — b)
 Diogo Fernandes Barros Gomes Vieira — a)
 Filipa Alexandra Ribeiro Marques — a)
 Osvaldo Manuel Meireles Cipriano — a)
 Pedro Miguel Nunes Gavancha Monteiro — a)

a) Excluído por falta de comparência à Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.

b) Excluído por ter obtido resultado inferior a 9,50 valores na Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.

Paços do Município de Santarém, 07 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304040874

Aviso n.º 26553/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (área de Administração Pública e Autárquica), aberto por aviso n.º 11523/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 09 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 07 de Dezembro de 2010:

Candidatos aprovados

(Classificação igual ou superior a 9,5 valores)

- 1.º Andreia Filipa Leonardo Lopes — 14,10 valores
- 2.º Idalete Maria Moleiro Pereira — 13,19 valores
- 3.º Diogo João Ferreira Valentim — 11,60 valores
- 4.º Ana Sofia Nave Nunes Dias — 11,50 valores
- 5.º Susana Patrícia Rodrigues Heitor Martinho — 10,71 valores
- 6.º Inês Daniela Pinto Rendo — 10,43 valores
- 7.º Andreia Ambrósio Sabugueiro — 10,08 valores